

PROJETO DE LEI CM N° 029-02/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído inciso XIII ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º O procedimento para adoção de logradouros de lazer e cultura no Município de Lajeado obedecerá às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados os seguintes equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV - monumentos;
- V - parada de ônibus;
- VI - áreas verdes;
- VII - canteiros;

VIII - parklets

IX - paraciclos;

X - academia ao ar livre, academia de calistenia;

XI - pracinhas infantis;

XII - Totem Pet (dispositivo equipado com saquinhos biodegradáveis e/ou lixeiras, que visa disponibilizar gratuitamente à população esses materiais, destinados ao recolhimento de fezes dos animais, em locais de grande fluxo de público, como passeios, praças, jardins e parques públicos);

XIII - Totem Saúde (dispositivo que pode ser equipado com máscaras, luvas descartáveis, preservativos, ou demais itens correlatos, de acordo com indicação da Secretaria de Saúde)''.

Artigo 2º - Renumeram-se demais incisos do parágrafo único do art. 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Totem é uma ferramenta comum em bancos, comércio eletrônico, companhias aéreas, restaurantes e locais públicos. É um dispositivo equipado para ser explorado por empresas ou instituições interessadas em associar suas marcas ou produtos a iniciativas de ajudar na manutenção, limpeza das ruas, parques, além de agilizar processos importantes da sua empresa.

O presente Projeto de Lei regulamenta a utilização do Totem de Saúde (dispositivo que pode ser equipado com máscaras, luvas descartáveis, preservativos, ou outros itens correlatos, de acordo com indicação da Secretaria de Saúde).

Este Projeto de Lei já havia recebido parecer pela legalidade e constitucionalidade das Comissões Permanentes da Câmara, além de votado e aprovado em plenário pelos vereadores. O Poder Executivo não sancionou a Lei e informou à Câmara de Vereadores sobre este posicionamento somente após o prazo que permitiria a promulgação por parte da presidência do Poder Legislativo.

Desta maneira, estou reapresentando o presente Projeto de Lei que amplia a possibilidade de utilização deste dispositivo e regulamenta os já existentes. Reforço, como já definido na Lei, a implantação dos dispositivos é aprovada ou não, pelo Poder Executivo.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador